



### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Pedreira "Cabeço do Cão"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, n.º 2, alínea a)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia Alburitel, Concelho de Ourém		
<b>Proponente:</b>	CARFEMA - Sociedade Técnica de Mármore e Granitos, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<b>Data: 19 de março de 2013</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Interdição da exploração da área afeta à classe de "Espaços Agro-florestais" segundo o PDM de Ourém. A extração de calcário é unicamente permitida para a área de 54 903 m<sup>2</sup>, conforme planta de localização anexa à certidão de deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Ourém (CMO), de 15 de janeiro de 2013, referente a "Licenciamento de Pedreira – Avaliação de Impacte Ambiental".</li><li>2. Retirar as escombrelas existentes do local em que se encontram, sendo interdito o seu depósito em quaisquer áreas de zonas de defesa.</li><li>3. Organizar a área da pedreira, relocalizando os blocos existentes numa única zona a reservar para o efeito, devendo as áreas de zona de defesa ser respeitadas.</li><li>4. Reformulação do Plano de Pedreira, o qual deverá contemplar:<ol style="list-style-type: none"><li>a) A área de 54.903 m<sup>2</sup>, conforme planta de localização constante da deliberação da CMO acima citada.</li><li>b) A construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirá as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural.</li><li>c) O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deverá incluir os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none"><li>i. Espécies vegetais exclusivamente reintegradas ou regeneradas de acordo com a flora autóctone existente na envolvente;</li><li>ii. Planta com o desenho do sistema de drenagem de águas superficiais;</li><li>iii. Orçamento que contemple todos os trabalhos de recuperação da pedreira, os quais terão de incluir o dimensionamento e faseamento de movimentação de volumes (m<sup>3</sup>) e ainda o respetivo caderno de encargos.</li></ol></li></ol></li></ol>
-------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<ol style="list-style-type: none"><li>5. Apresentação de documento comprovativo de autorização por parte da DGPC, relativamente à realização dos trabalhos necessários ao cumprimento das medidas de minimização a realizar na fase prévia ao licenciamento e na fase de exploração.</li><li>6. Apresentação de um relatório sobre os seguintes trabalhos arqueológicos, os quais terão de ser sujeitos a parecer por parte da DGPC:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Realização de ações de desmatização cuidada seguida de prospeção arqueológica sistemática da área onde se implantam as ocorrências 1A, 1B e da área a este, 1C e 1D.  Após o reconhecimento geral do local em termos arqueológicos, implantar um conjunto de sondagens manuais de diagnóstico de modo a delimitar os sítios. Com base no diagnóstico efetuado, proceder à escavação integral das zonas com vestígios arqueológicos, garantindo, assim, a salvaguarda pelo registo e possibilitando a libertação definitiva destas áreas para exploração.</li><li>b) Análise arqueológica do local da ocorrência n.º 1 E, situada junto a um dos acessos, de modo a proceder-se à sua caracterização e delimitação. Após este reconhecimento e dado esta ocorrência se localizar junto a um caminho de circulação da pedreira (canto norte), apresentar uma proposta de medida de minimização a ser submetida à apreciação da DGPC. As medidas a propor poderão passar pela proteção com geotêxtil e terra, delimitação permanente e durável, entre outras.</li></ol></li><li>7. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
<b>Elementos a apresentar</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atualização do título de utilização da captação subterrânea existente na exploração, junto da APA, I.P. (ARH do Tejo), para a finalidade consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais.</li><li>2. Autorização de descarga das águas residuais domésticas em ETAR Municipal, emitida pela Câmara Municipal de Ourém.</li></ol>



**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização**

**Fase de construção**

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores afetos à exploração da pedreira.
2. Efetuar os trabalhos de desmatção, de destruição do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
3. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pragas, para posterior utilização no PARP.
4. Remover da área a explorar os resíduos resultantes das ações de desmatção e decapagem do solo e proceder ao seu encaminhamento para destino final que privilegie a sua reutilização.
5. Executar os trabalhos de escavação e movimentação de terras por forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
6. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
7. Durante o armazenamento temporário de terras, efetuar a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
8. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para acesso à pedreira. Caso seja necessário proceder à melhoria dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
9. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
10. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à exploração da pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
11. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas.
12. Assegurar o transporte de materiais em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
13. Assegurar que são utilizados equipamentos que possuem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
14. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído, devendo a sua manutenção efetuar-se em unidades externas.
15. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
16. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
17. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de

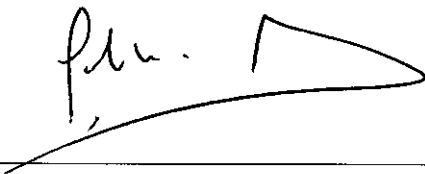
3

linhas de água e zonas de máxima infiltração.
18. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
19. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
20. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
21. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatagem, decapagem e aterro (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá contar na equipa com um arqueólogo especialista em pré-história, devidamente autorizado pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC). Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração. Caso existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
<b>Fase de exploração</b>
22. De forma a evitar o atravessamento da povoação de Alburitel, o acesso à pedreira deverá ser efetuado através da Estrada de Fungalvaz, seguindo posteriormente, diretamente para o IC9 ou para a EN 113.
23. A equipa de arqueologia responsável pelo acompanhamento deverá efetuar no mínimo duas visitas anuais com o objetivo de verificar a existência de eventuais cavidades cársticas que possam conter vestígios de ocupação humana.
24. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará à definição de outras medidas de minimização de caráter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
25. Comunicar de imediato à DGPC o aparecimento de qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários à avaliação do seu interesse arqueológico. Qualquer achado paleontológico, mineralógico deverá, igualmente, ser comunicado à entidade competente do Ministério da Educação e Ciência, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e à Câmara Municipal de Ourém (CMO).
26. Comunicar à APA, IP - ARH do Tejo, a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
27. Escarificar os acessos e as zonas sujeitas a compactação à medida que sejam desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
28. Dotar os equipamentos produtores de poeiras de sistema eficaz de captação das mesmas e manter o pavimento das vias dentro da pedreira em bom estado de conservação, livres de lamas e poeiras.
29. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica, de modo a diminuir o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água.
30. Inspeccionar/monitorizar anualmente o estado de conservação do leito das linhas de água existentes na envolvente da pedreira, de modo a verificar se existem troços obstruídos em resultado do arrastamento de finos provenientes da área da pedreira.
31. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
32. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, para eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.



<p>33. Proceder ao correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos, bem como outros resíduos similares) em local adequado e pavimentado (por forma a impossibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas superficiais e subterrâneas.</p>
<p><b>Fase de desativação</b></p>
<p>34. Utilizar no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira os materiais das escombrelas e a terra vegetal depositada em pargas.</p>
<p>35. Executar de forma gradual as plantações de vegetação previstas no âmbito da recuperação paisagística, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior.</p>
<p>36. Proceder ao desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial, de acordo com as normas constantes do Plano de Desativação constante do EIA.</p>
<p>37. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP, de forma a que exista, no mais curto espaço de espaço possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.</p>
<p><b>Programas de Monitorização</b></p>
<p><u>Qualidade do Ar</u></p>
<p><b>1. Parâmetros a Monitorizar</b></p> <p>O programa de monitorização (PM) deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM<sub>10</sub> (µ/m<sup>3</sup>).</p>
<p><b>2. Locais de medição</b></p> <p>Deve ser usado o local monitorizado no EIA, designadamente junto à habitação situada a 1250 m para NW da área de projeto, na povoação de Alburitel.</p>
<p><b>3. Frequência de amostragem</b></p> <p>A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.</p> <p>No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito, devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo). Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 µg/ m<sup>3</sup> para a média anual e 35 µg/m<sup>3</sup> para o máximo de 36º das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.</p>
<p><b>4. Período de amostragem</b></p> <p>A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco, se as medições forem conjugadas com as medições obtidas em estações rurais de fundo, ou 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) se forem avaliadas isoladamente.</p>
<p><b>5. Microlocalização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise</b></p> <p>Devem ser seguidas as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (ou legislação nova que a revogue).</p>
<p><b>6. Relatório de monitorização</b></p> <p>A estrutura do relatório de monitorização a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.</p> <p>Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas, existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM<sub>10</sub>. Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa.</p>



<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Assinatura:</b>	



MS

ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;</li><li>- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 26 de outubro de 2012, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</li><li>- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Câmara Municipal de Tomar (CMT), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT);</li><li>- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 28 de novembro de 2012 e 3 de janeiro de 2013;</li><li>- Visita ao local no dia 20 de novembro de 2012;</li><li>- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: à Câmara Municipal de Ourém (CMO), à Câmara Municipal de Tomar (CMT), à Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) e ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).</p> <p>Apenas a CMO e o ICNF emitiram os seguintes pareceres.</p> <p><b>CMO</b> emite parecer favorável condicionado ao projeto apenas para a área inserida na classe de espaço classificada pelo PDM de Ourém como "Espaço de Indústria Extrativa" e para a área que se encontra em regularização ao abrigo do artigo 5º do D.L 340/04 de 12 de outubro, para a qual esta autarquia já emitiu parecer favorável.</p> <p>Refere que na área do projeto foram encontrados diversos achados arqueológicos, os quais atestam a efetiva existência do sítio "Cabeço do Cão", que se encontra inventariado na Carta Arqueológica do Concelho de Ourém e que dista da pedreira pouco mais de 100 m.</p> <p>Menciona que, a cerca de 400 m da área de implantação da pedreira, encontra-se cartografado um "Dólmen de corredor" pré-histórico e que, nas imediações da exploração, existem diversas ocorrências espeleológicas, algumas já estudadas e cartografadas, tais como o "Algar de D. Pedro". Este algar localiza-se a menos de 200 m da pedreira e desenvolve-se subterraneamente por mais de 40 m.</p> <p>A CMO condiciona o projeto ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reformulação do Plano de Pedreira, o qual deverá restringir-se à área para a qual é emitido parecer favorável;</li><li>- Relocalização das escombrelas existentes nas zonas de defesa da pedreira, sendo que as áreas de zona de defesa deverão ser respeitadas, conforme o estipulado no Anexo II do DL n.º 270/01 de 06 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro. Em alternativa as</li></ul>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>escobreiras poderão ser utilizadas primeiramente na recuperação das áreas da pedreira já esgotadas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Comunicação, no prazo de 48 horas, à Câmara Municipal, à DGPC e à entidade licenciadora, de qualquer achado arqueológico que surja durante a exploração da pedreira;</li><li>- Comunicação imediata de qualquer achado paleontológico, mineralógico ou de cavidades cársticas ao ICNF, à DGEG, à entidade competente do Ministério da Educação e Ciência e à Câmara Municipal;</li><li>- Utilização de equipamentos produtores de poeiras de sistema eficaz de captação das mesmas, no local de produção, devendo o pavimento das vias dentro da pedreira manter-se em bom estado de conservação (livres de lamas e poeiras);</li><li>- Encaminhamento dos resíduos de construção/demolição, nomeadamente os das construções existentes em alvenaria, para entidade autorizada para proceder à sua gestão;</li><li>- Obtenção da autorização de descarga das águas residuais domésticas, em ETAR municipal emitida pela Câmara Municipal.</li></ul> <p>ICNF é favorável ao projeto e informa que a área em estudo não pertence ao Perímetro Florestal da Serra de Aire e Candeeiros, pelo que não está submetida a regime florestal.</p> <p>Refere que, de acordo com o Plano Municipal de Defesa Contra Incêndio de Ourém (PMDFCI), a área de intervenção localiza-se em zona de classe de incêndio muito baixo e baixo, sendo que a área com potencialidade de exploração futura apresenta perigosidade de incêndio alta.</p> <p>Considera que deverá ser assegurado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 155/2004 de 30 de junho.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública pronunciou-se a Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transportadora (ANIETI), a Associação Portuguesa de Geólogos (APG) e a Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus):</p> <p><b>ANIETI</b> informa que é favorável ao projeto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.</p> <p>Considera que o calcário ornamental é uma matéria-prima de grande procura, pelo que assume elevada importância no desenvolvimento regional e nacional, na medida em que a sua produção se destina quer ao mercado interno quer ao mercado externo.</p> <p><b>APG</b> considera que o EIA, relativamente aos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia e Recursos Hídricos, descreve de forma incompleta a situação de referência, facto que poderá ter implicações na avaliação de impactes e nas medidas de minimização.</p> <p>Neste sentido recomenda que deveria constar do EIA os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Carta geológica da área da pedreira na escala 1/2000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira, bem como o litótipo com aptidão ornamental;</li><li>- Caracterização precisa e detalhada da litoestratigrafia da área de implantação da pedreira;</li><li>- Descrição dos recursos hídricos subterrâneos e localização do nível freático relativamente à cota máxima de escavação;</li><li>- Avaliação da eventual possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente,</li></ul>





	<p>nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos.</p> <p><b>Quercus</b> refere que a pedra em estudo já foi alvo de exploração e que o proponente não minimizou o impacto induzido na paisagem, já que existe um amontoado de blocos em bruto. Nesse sentido, considera que é essencial para a viabilização do projeto a implementação de diretrizes de mitigação do passivo ambiental no Plano de Lavra e na execução do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).</p> <p>Considera que, para a permanente e correta execução do PARP, o orçamento apresentado é manifestamente baixo.</p> <p>Salienta a existência de um antigo povoado do Neolítico Final e Calcolítico, tendo sido, recentemente, descobertos novos vestígios arqueológicos pré-históricos com cerâmicas.</p> <p>Refere que o acesso para os camiões escoarem a matéria-prima extraída da pedra, na zona da Zurrague, se encontra a pouco mais de uma dezena de metros da Anta de Alburitel”, referenciada na Carta Arqueológica de Ourém. Por outro lado, considera que deveria ser evitada a circulação dos camiões afetos à pedra pela localidade de Alburitel, devendo o acesso ser efetuado por outros acessos mais fáceis, tal como a ligação à Estrada de Fungalvaz e daqui diretamente ao IC9 ou EN 113</p> <p>Quanto ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém, menciona que a área da pedra, está assinalada na planta de ordenamento, parcialmente em “Espaço Agro-Florestal” e com pequena área em “Espaço Licenciado, em Licenciamento e Reserva” e uma área de expansão “Espaços com potencial para futura exploração” da “Indústria Extrativa”.</p> <p>Refere que, de acordo com a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Ourém, a maior parte da área da zona Oeste da pedra está abrangida pela REN e que por estar inserida em “Áreas de máxima infiltração” (Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), deveria ser salvaguardada. Considera, ainda, que deveriam ser considerados os impactes cumulativos juntamente com as outras duas pedreiras existentes na área, a menos de 1 Km, nomeadamente sobre eventual afetação do aquífero.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>Com o presente projeto o proponente pretende obter o licenciamento de uma pedra de calcário ornamental denominada “Cabeço do Cão”, localizada na freguesia de Alburitel, concelho de Ourém.</p> <p>A área em estudo é de 90 293 m<sup>2</sup>, dos quais 10 000 m<sup>2</sup> estão licenciados pela Câmara Municipal de Ourém, desde 09 de agosto de 1993.</p> <p>Apesar de ter havido uma reduzida intervenção na área licenciada, foram intervencionados (para este e para norte) 39 115, 49 m<sup>2</sup>, os quais se encontram em processo de regularização, ao abrigo do artigo 5º do D.L n.º 340/07, de 12 de outubro. Salienta-se que, no âmbito deste procedimento de regularização, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada em 02 de maio de 2012, emitir parecer favorável.</p> <p>Os terrenos envolventes à área em estudo são baldios ocupados por matos característicos das matas mediterrâneas. A uma distância inferior a 1 km existem duas pedreiras a “Vale do Ovos n.º 46”, de inertes de calcário, e a “Sabacheira”, de calcário ornamental.</p> <p>O acesso à pedra faz-se na povoação de Albutirel a partir da EN-113 e, posteriormente, por um caminho de terra batida.</p> <p>Os trabalhos de extração que no passado foram efetuados, desenvolveram-se no sentido noroeste-sudeste, tendo sido executados 4 pisos com 5 m de altura, sendo a diferença de cota entre o nível de superfície e o de fundo de 24 m. No extremo sudeste localiza-se a escombreira.</p>
----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Os futuros trabalhos de exploração irão prosseguir no mesmo sentido e iniciar-se-ão com as operações de desmatagem e decapagem dos solos. O desmonte será efetuado de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, as quais serão armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística e o material estéril será utilizado no enchimento das áreas escavadas.

Os blocos com valor ornamental serão armazenados no parque de blocos, sendo posteriormente expedidos para o cliente final.

Atualmente não se encontra a ser exercida a atividade extrativa, sendo que, aquando da exploração da pedreira, serão criados 8 postos de trabalho.

Estima-se uma produção anual de cerca de 7 000 m<sup>3</sup>/ano, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 29 anos.

Ao nível socioeconómico, verifica-se que para além da criação de 8 postos de trabalho, a concretização do projeto contribui para reforçar a posição do proponente no mercado externo, uma vez que a maior parte da produção de blocos de calcário ornamental será para exportação (China e Estados Unidos) e, principalmente, para alguns clientes da empresa sediados em países da União Europeia.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Socioeconomia verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis.

Quanto ao fator ambiental Património Arquitectónico e Arqueológico, verifica-se que os impactes são negativos e significativos mas minimizáveis através do cumprimento das condicionantes.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROT OVT.

Relativamente ao PDM de Ourém apenas é viável a exploração da área inserida em "Espaços de Indústria Extrativa".

Deste modo e tendo presente o parecer emitido pela CM de Ourém, a extração de calcário apenas é permitida para a área de 54 903 m<sup>2</sup>, conforme planta de localização anexa à certidão de deliberação tomada em reunião de 15-01-2013.

Quanto às áreas inseridas em REN, verifica-se que impactes induzidos são pouco significativos e minimizáveis, não colocando em causa as funções desta condicionante legal.

Face ao acima referido, considera-se o projeto viável uma vez que os impactes induzidos pela exploração da pedreira são pouco significativos e minimizáveis.

Face ao exposto emite-se DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elementos a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Programas de monitorização) constantes neste documento.